



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. Pedro Carlos Bitencourt Marcondes
Presidente

Des. Fernando Caldeira Brant
1º vice- Presidente

Des. Kildare Gonçalves Carvalho
2º vice- Presidente

Des. Wander Paulo Marotta Moreira
3º vice- Presidente

Des. Antônio Sérvulo dos Santos
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Márcilio Eustáquio Santos
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO VII – BELO HORIZONTE, QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2014, Nº 236

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/ 2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento-banco- de-dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA(1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete:
Marina Nazareth de Lima
17/12/2014

RESOLUÇÃO Nº 782/2014

Regulamenta o auxílio-saúde devido aos magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, alterada pela Lei Complementar estadual nº 135, de 27 de junho de 2014, prevê, em seu art. 114, XII, o auxílio-saúde para os magistrados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que as verbas indenizatórias, previstas em lei, não foram extintas pelo subsídio e estão excluídas da incidência do teto remuneratório constitucional (art. 37, XI, § 11, da CR/88), a exemplo do auxílio-moradia previsto na Resolução CNJ nº 199, de 7 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO que, em face do princípio fundamental da separação e independência entre os poderes, o art. 96, I, “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil confere aos Tribunais a competência para editar seus regimentos internos, os quais possuem força de lei (STF: ADI nº 1.105-7-DF); e,

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar esse direito no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o auxílio-saúde a que se refere o art. 114, XII, da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar estadual nº 135, de 27 de junho de 2014.

Art. 2º O auxílio a que se refere o art. 1º possui natureza indenizatória, sem incidência de imposto de renda e contribuição previdenciária, e será pago mensalmente aos magistrados, no valor equivalente a dez por cento do respectivo subsídio.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos à data de vigência da Lei Complementar nº 135, de 27 de junho de 2014.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2014.

Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES, Presidente